Mensagem nº 11 /2024

Sarzedo, 21 de junho de 2024

Senhor(a) Presidente,

Em legislação recente (Lei 908 de 15 de dezembro de 2022) foi autorizada a criação do PARQUE NATURAL MUNICIPAL CACHOEIRA DE SARZEDO.

A unidade de conservação envolve 132.047,87m2 tendo como objetivo a preservação do meio ambiente, recuperação da mata ciliar, pesquisas científicas, recuperação de áreas degradadas, turismo ecológico, atividades de educação ambiental, e, recreação pelo contato com a natureza.

O formato de sua criação e manutenção atende à lei federal 9.985 de 18 de julho de 2.000 sobre unidades de conservação.

Importante para atendimento dos objetivos que seja criado FUNDO ESPECIAL nos moldes disciplinados nos artigos 71 a 74 da lei federal 4320/64, e, bem assim ao parágrafo único do art. 8º da LC 101/2000 (LRF) menciona sobre recursos vinculados a finalidade específica.

Ao mesmo tempo, para atendimento a execução orçamentária, é autorizada abertura de crédito, transferência, transposição, nos termos da legislação, relativo ao orçamento vigente.

Na oportunidade renovo a V.Sa. protestos de apreço.

Atenciosamente,

Marcelo Pinheiro do Amaral
Prefeito Municipal

Recebemos dia: 25 / 06 /2024
Hora: 16 : 10
ASSINATURA

Sra. Vereadora Presidente
Câmara Municipal de Sarzedo
Daniela Cristina Teixeira Salles

Projeto de Lei nº 34 /2024

"Dispõe sobre Fundo do Parque Natural Municipal Cachoeira de Sarzedo - FUNPARQUE e dá providências."

O Prefeito Municipal de Sarzedo:

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Vereadores, em nome do povo, APROVA, e, eu SANCIONO a seguinte LEI:

CAPÍTULO I
DA NATUREZA – CRIAÇÃO

Art. 1º Fica instituído o Fundo do Parque Natural Municipal Cachoeira de Sarzedo - FUNPARQUE, órgão gestor de recursos com o objetivo de apoiar o desenvolvimento de ações referentes à unidade de conservação PARQUE NATURAL MUNICIPAL CACHOEIRA DE SARZEDO conforme lei municipal 908/2022.

§1º. O FUNPARQUE, é de caráter rotativo, natureza e individuação contábeis, destinado a dar suporte financeiro a programas da unidade de conservação vinculado à Secretaria Municipal de Planejamento com duração indeterminada.

§2º. Cabe à Secretaria Municipal do Planejamento coordenar a gestão do Fundo, nos aspectos técnicos, administrativos e financeiros.

§3º. A Secretaria Municipal de Planejamento os recursos humanos e materiais necessários à consecução dos seus objetivos e diretrizes.

Art. 2º - Constituirão recursos do FUNPARQUE:

I - Dotações orçamentárias do Município;

II - Doações, contribuições em dinheiro, valores, bens móveis e imóveis, que venha a receber de organismos ou entidades nacionais, internacionais ou estrangeiras, bem como de pessoas físicas e jurídicas, nacionais;

III - Recursos provenientes de convênios, contratos ou acordos firmados com entidades públicas ou privadas, nacionais, internacionais ou estrangeiras;

IV - Multas decorrentes de infrações ambientais inclusive oriundas de sentenças penais condenatórias com trânsito em julgado, compensações decorrentes de licenciamento ambiental junto ao município ou ao Governo Estadual / SEMAD;

V - Outros recursos que lhe forem destinados por lei.

§1º. As receitas descritas neste artigo serão depositadas em conta específica do Fundo, mantida em instituição financeira oficial instalada no Município.

§2º. O saldo financeiro do FUNPARQUE, apurado em balanço ao final de cada exercício, será transferido para o exercício seguinte, a crédito do mesmo Fundo.

§3º. A dotação prevista no Orçamento Municipal será automaticamente transferida para a conta do FUNPARQUE, tão logo os recursos pertinentes estejam disponíveis.

Art. 3º - Atendido o disposto na Lei 908/2022 e bem assim as normas regulamentares, serão aplicados em:

a) Planos, projetos e programas de preservação do meio ambiente e da mata ciliar;

b) Realização de pesquisas cientificas e de recuperação de áreas degradadas na unidade de conservação;

c) Ações relacionadas a turismo ecológico, educação ambiental, e, de recreação pelo contato com a natureza;

d) Pagamento a consultores e contratados, propostos pela gestão do Parque;

e) Aquisição de material permanente, equipamentos e veículos especializados, imprescindíveis ao funcionamento da unidade de conservação;

f) Aquisição de material de consumo, serviços de pessoa jurídica, e, serviços de pessoas física;

g) Aquisição e manutenção de bens móveis, e, imóveis

h) Custeio de salários de pessoal necessário ao funcionamento e manutenção do Parque;

i) Demais despesas aprovadas pelos gestores do Parque;

§1º. Os recursos do FUNPARQUE poderão ser repassados mediante convênios, parcerias, acordos e ajustes que se enquadrem nos objetivos fixados nesse artigo.

§2º. Não poderão ser financiados pelo FUNPARQUE, projetos incompatíveis com quaisquer normas, critérios ou políticas municipais de preservação e proteção ao meio ambiente e de unidade de conservação.

CAPITULO II
DA ADMINISTRAÇÃO

Art.4º. O Secretário de Planejamento representa o FUNPARQUE ativa e passivamente notadamente:

I – Empenhos;

II – Representação bancária;

III – Procedimentos contábeis;

IV–Convênios, termos de colaboração, cooperação, fomentos, e demais parcerias;

V – Em procedimentos constantes de normas legais ou de regulamento.

Art.5º. Compete a Secretaria Municipal do Planejamento:

I- Elaborar a proposta orçamentária do Fundo, submetendo-a a apreciação do Conselho Administrador do PARQUE, antes de seu encaminhamento às

autoridades competentes, época e forma determinadas em Lei ou regulamento;

II- Organizar o plano anual de trabalho e cronograma de execução físico-financeiro, de acordo com os critérios e prioridades definidas pelo PARQUE;

III- Estabelecer e executar a política de aplicação dos recursos do FUNPARQUE;

IV- Analisar e aprovar as prestações de contas e os respectivos relatórios técnicos, relativos à aplicação dos recursos do FUNPARQUE, antes de seu encaminhamento aos demais órgãos de controle;

V- Fiscalizar a aplicação dos recursos, fornecendo relatórios ao PARQUE;

VI- Encaminhar prestações de contas do FUNPARQUE ao Ministério Público Estadual, ao Prefeito Municipal e à Câmara Municipal, conforme disposto nesta Lei e exigências gerais em relação aos recursos do Município;

VII- Opinar, apoiar e participar da celebração de convênios e contratos previstos nesta Lei, aprovando os respectivos termos e condições;

VIII- Apreciar a proposta orçamentária apresentada pelo órgão executivo do Fundo, antes que esta seja encaminhada para inclusão no Orçamento Municipal;

IX- Outras atribuições que lhe forem pertinentes na forma de legislação ambiental.

Art. 6º. São considerados prioritários para a aplicação dos recursos do FUNPARQUE os planos, programas e projetos destinados a:

I – Manutenção e gestão do Parque Natural Municipal Cachoeira de Sarzedo;

II -Desenvolvimentos e aperfeiçoamento de instrumentos de gestão, planejamento e controle ambiental;

III -Pesquisas e desenvolvimento científico e tecnológico;

IV-Pagamento pela prestação de serviços para execução de projetos específicos ao;

V - Aquisição de material permanente e de consumo necessário ao desenvolvimento de seus projetos;

VI- Contratação de consultoria especializada;

VII - financiamento de programas e projetos de pesquisa e de qualificação de recursos humanos.

Parágrafo único. Os planos, programas e projetos financiados com recursos do FUNPARQUE serão periodicamente revistos, de acordo com os princípios e diretrizes do Parque Natural Municipal Cachoeira de Sarzedo.

CAPÍTULO III
DOS PROCEDIMENTOS CONTABEIS E DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

Art. 7º. A contabilidade do FUNPARQUE obedecerá às normas e procedimentos da contabilidade pública e contabilização centralizada, devendo evidenciar a situação contábil e financeira do Fundo, de modo a permitir a fiscalização e o controle pelos órgãos competentes, na forma da legislação vigente.

Art. 8º. Sem prejuízo do disposto no artigo anterior, a contabilidade será de forma a permitir o exercício das funções de controle prévio, concomitante e subsequente, inclusive de apurar custos das aplicações definidas no Plano de Aplicação de Recursos, bem como, interpretar e apurar os resultados obtidos.

Art. 9º. A prestação de contas far-se-á em forma contábil, a ser subscrita pelo responsável técnico competente, devendo ser apresentada para que possa ser integrada à contabilidade geral e à prestação de contas do Município, sem prejuízo da possibilidade de requisição direta, pelo órgão competente oficiante, se for o caso.

CAPÍTULO IV
DAS DESPESAS, ATIVOS E PASSIVOS DO FUNDO

Art.10. Constituem-se despesas do FUNPARQUE:

I- Material de consumo, material permanente, serviços de pessoa física, e, serviços de pessoa jurídica, e, bem assim aquisição de imóveis;

II- O custeio das suas despesas de funcionamento;

III- Despesas voltadas para o Parque Natural Municipal Cachoeira de Sarzedo

Art. 11. Constituem ativos do FUNPARQUE:

I- Disponibilidade monetária em bancos ou em caixas oriundas das receitas especificadas;

II - Direitos que, porventura, vierem a constituir.

Art. 12. Constituem passivos do FUNPARQUE as obrigações de qualquer natureza que, porventura, venham a assumir para a manutenção e o funcionamento do Parque Natural Municipal Cachoeira de Sarzedo

CAPITULO V
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITORIAS

Art. 13. O FUNPARQUE somente poderá ser extinto:

I– Mediante Lei Municipal, após demonstração administrativa ou judicial de que ele não vem cumprindo com seus objetivos; ou

II – Mediante decisão judicial.

Parágrafo único. O patrimônio eventualmente apurado quando de sua extinção e as receitas de seus direitos creditórios serão absorvidos pelo Poder Público Municipal.

Art. 14. Os demonstrativos financeiros do FUNPARQUE obedecerão ao disposto na Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, e às normas do Tribunal de Contas do Estado.

Art. 15. Aplicam-se ao Fundo, regulamentado por esta Lei, todas as disposições constitucionais e legais que regem a instituição e operacionalização de fundo assemelhados.

Art. 16. Fica autorizado a abertura de crédito especial, por meio de Decreto, para as dotações e valores respectivos:

Projeto/Atividade: Fundo do Parque Natural Municipal Cachoeira de Sarzedo - FUNPARQUE			
02.04.122.402	3.1.90.04.00.00.00.00 – CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO	1.500.000.0000.000 - RECURSOS NÃO VINCULADOS	R$ 20.000,00
02.04.122.402	3.1.90.11.00.00.00.00 – VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS	1.500.000.0000.000 - RECURSOS NÃO VINCULADOS	R$ 32.000,00
02.04.122.402	3.3.90.30.00.00.00.00 - MATERIAL DE CONSUMO	1.500.000.0000.000 - RECURSOS NÃO VINCULADOS	R$ 15.000,00
02.04.122.402	3.3.90.49.00.00.00.00 – AUXILIO TRANSPORTE	1.500.000.0000.000 - RECURSOS NÃO VINCULADOS	R$ 2.000,00
02.04.122.402	3.3.90.35.00.00.00.00 - SERVICOS DE CONSULTORIA	1.500.000.0000.000 - RECURSOS NÃO VINCULADOS	R$ 30.000,00
02.04.122.402	3.3.90.36.00.00.00.00 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS	1.500.000.0000.000 - RECURSOS NÃO VINCULADOS	R$ 10.000,00
02.04.122.402	3.3.90.39.00.00.00.00 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS	1.500.000.0000.000 - RECURSOS NÃO VINCULADOS	R$ 50.000,00
02.04.122.402	4.4.90.52.00.00.00.00 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL	1.500.000.0000.000 - RECURSOS NÃO VINCULADOS	R$ 15.000,00
		TOTAL:	**R$ 174.000,00**

§1º. Para abertura do crédito especial, no orçamento vigente, serão cancelados, em igual valor nas dotações:

02.000 - PODER EXECUTIVO **02.012 - SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO**			
02.004.4.125.402.1.003	3.3.90.30.00.00.00.00 – MATERIAL DE CONSUMO	1.500.000.0000.000 - Recursos não Vinculados de Impostos	R$ 3.000,00
02.004.4.125.402.1.003	3.3.90.36.00.00.00.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA FÍSICA	1.500.000.0000.000 - Recursos não Vinculados de Impostos	R$ 3.000,00
02.004.4.125.402.1.003	3.3.90.39.00.00.00.00 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS JURIDICA	1.500.000.0000.000 - Recursos não Vinculados de Impostos	R$ 10.000,00
02.004.4.125.402.1.003	4.4.90.52.00.00.00.00 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL	1.500.000.0000.000 - Recursos não Vinculados de Impostos	R$ 3.000,00
		TOTAL:	**R$ 19.000,00**
02.004.4.127.402.2.267	3.3.90.39.00.00.00.00 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS JURIDICA	1.500.000.0000.000 - RECURSOS NÃO VINCULADOS	R$ 30.000,00
		TOTAL:	**R$ 30.000,00**
02.004.4.122.402.2.275	3.1.90.11.00.00.00.00 – VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS	1.500.000.0000.000 - RECURSOS NÃO VINCULADOS	R$ 80.000,00
02.004.4.122.402.2.275	3.3.90.35.00.00.00.00 - SERVICOS DE CONSULTORIA	1.500.000.0000.000 - RECURSOS NÃO VINCULADOS	R$ 45.000,00
		TOTAL:	**R$ 125.000,00**
TOTAL SECRETARIA DE PLANEJAMENTO: R$ 174.000,00			

§2º - Fica autorizado, por meio de Decreto, até o valor de R$ 174.000,00 (cento e setenta e quadro mil reais) as transposições, remanejamento ou transferência, em favor do FUNPARQUE, nos termos do inciso VI do art. 167 da Constituição Federal.

Art. 17. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 18. Revogam-se disposições em contrário.

Sarzedo, 21 de junho de 2024